

**REGULAMENTO DO
TRIOUS INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano
---	---------------------------------	--

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Ato Declaratório CVM n.º 10.663, expedido em 27 de outubro de 2009 CNPJ: 11.013.757/0001-36	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020. CNPJ/ME: 17.595.680/0001-36

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 CNPJ: 22.610.500/0001-88

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.



DO FUNDO

1. O TRIUS INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento.
2. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
3. Os documentos do Fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.
4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
 2. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 3. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - 3.1. quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
 - (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e
 - (b) escrituração das cotas;
 - 3.2. contratar, em nome do Fundo, auditor independente;
 - 3.3. divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
 - 3.4. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
 - 3.5. armazenar toda manifestação dos cotistas;



- 3.6. manter este regulamento disponível aos cotistas; e
- 3.7. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
4. Os serviços listados no item 3.1. acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
5. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
6. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador.
7. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.
8. Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.
9. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.
10. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
11. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do Fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
12. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:
- 12.1. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- 12.2. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;



- 12.3. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- 12.4. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) cogestão da carteira de ativos;
- 12.5. informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- 12.6. encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- 12.7. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do Fundo, contendo a identificação precisa do Fundo;
- 12.8. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este regulamento;
- 12.9. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- 12.10. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação do Fundo.
13. As informações a que se referem o item 12.1. acima serão disponibilizadas trimestralmente, contendo, no mínimo: (a) informações e atualizações econômicas dos projetos em desenvolvimento; (b) atualização do cronograma operacional estabelecido para cada projeto específico; e (c) conclusão do Gestor acerca da performance de cada ativo específico, mais especificamente no que se refere ao atingimento das rentabilidades projetadas.
14. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o item 12.9. acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.triuscapital.com/>.
15. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.10. acima deve ser adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.
16. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste regulamento ou deliberado pela assembleia geral de cotistas.
17. Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas.



- 18.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.
- 19.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:
- 19.1. observar as disposições constantes neste regulamento; e
 - 19.2. cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas.
- 20.** Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 21.** Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 22.** A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 23.** Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 24.** É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 25.** Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
- 26.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 27.** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 28.** o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave possuem, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do Fundo; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento.
- 29.** No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.



30. Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do fundo, serão passíveis de reembolso pelo fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 1.** A divulgação de informações sobre o Fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.
 - 1.1. As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
 - 1.2. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 2.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
 - 2.1. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, podem ser acessadas, na página do Administrador, por meio deste endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/>.
 - 2.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 3.** O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.
- 4.** Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos de sua carteira serão:
 - (i) comunicados a todos os cotistas;
 - (ii) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (iii) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (iv) mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.



- 4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.
- 4.2. Na hipótese do parágrafo acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.
5. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houverem) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
 - 1.2. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 1.3. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias gerais de cotistas.
2. A assembleia geral de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou da comunhão de cotistas.
 - 2.1. O pedido de convocação de assembleia geral de cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas.
 - 2.2. A convocação e a realização da assembleia geral de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas convocada deliberar em contrário.
3. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 3.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



- 3.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
- 3.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 3.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
4. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 4.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 4.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.
5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
6. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, Resolução CVM nº 175/2022;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe;
 - (vii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e de Desinvestimento das Classes de Cotas;
 - (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas;
 - (ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;



- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, Resolução CVM nº 175/2022;
- (xi) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Resolução CVM nº 175/2022 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

6.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

7. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7.1. A utilização de ativos gestão da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

8. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

11.1. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.

* * * * *



ANEXO I**DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO TRIUS INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA****("CLASSE")**

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da classe: Fechado	Prazo: Indeterminado.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe Categoria: Única Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas no encerramento do dia ("Cota de Fechamento"), que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas mensalmente
---	---

1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.
2. O Fundo não terá subclasses de cotas.
3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.
 - 3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 3.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. A Classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos e contingências que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente a sua respectiva participação no patrimônio líquido da Classe:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)];
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) taxa de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa de custódia;
- (xxiii) prêmio de seguro;



(xxiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este regulamento; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

4.1. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

4.2. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. A primeira emissão de cotas será deliberada conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas.

2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia geral de cotistas.

3. A assembleia geral que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:

3.1. O cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e

3.2. A quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

4. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.

4.1. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

4.2. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

4.3. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

4.4. Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste regulamento.

5. A subscrição de cotas será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição.

5.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

5.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao distribuidor responsável pela emissão das cotas, observadas as disposições deste artigo.

5.3. Ao ingressar no Fundo o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

6. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com os ativos autorizados pela política de investimento., conforme as condições previstas no boletim de subscrição.

7. O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de



antecedência.

7.1. O documento de aceitação da oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor, observados prazos e demais condições estabelecidas no referido documento.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.

7.2. O cotista que em até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

8. Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do fundo:

8.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% ao mês e (b) multa equivalente a 2% sobre o débito corrigido; e

8.2. deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

8.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo administrador, gestor e/ou pelo fundo com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

9. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

10. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

11. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

12. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.



DAS DISTRIBUIÇÕES E AMORTIZAÇÕES

1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.
 - 1.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.
 - 1.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A Classe poderá a qualquer tempo e sem a necessidade de realização de assembleia de cotistas própria, considerando as recomendações do Gestor realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
3. A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e/ou por meio da transferência das ações das Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos.
4. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.
5. A Classe irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.
6. Os valores a serem pagos aos Cotistas como amortização, irão considerar os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. O objetivo de investimento preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio de investimento em Sociedades Alvo com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
2. Os investimentos da Classe deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Sociedades Alvo, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedades Alvo; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedades Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Sociedades Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedades Alvo.
 - 2.1. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3. As Sociedades Alvo são empresas constituídas e com operações no Brasil e/ou no exterior.
4. Os ativos e passivos da Classe devem ser reconhecidos pelo seu valor justo. O valor justo, deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio da Classe são divulgadas ao mercado.
5. As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Sociedades Alvo devem ser reconhecidas como receita pela Classe.
6. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.
 - 7.1. O Gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicada dentre os ativos a seguir elencados:
 - (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
 - a. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que:
 - i. seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e
 - ii. seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
 - (iii) cotas de outros FIP;
 - (iv) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso; ou
 - (v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas.
 - 7.2. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive, aqueles eventualmente administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.
7. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Sociedades Alvo de um único emissor.
8. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo acima para atender suas necessidades de liquidez.
9. Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
10. A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:
 - i. possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;



- ii. o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe;
- iii. seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- iv. o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

11. A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste artigo.

12. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito, devendo ainda respeitar o previsto no item 7.1 "a", acima.

O limite previsto no item 7.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar: (i) 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro do Fundo ou (ii) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (ii.a) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii.b) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, caso estas ocorram após o período indicado no item (i).

13. O gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da integralização das Cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto pelo artigo acima, período no qual o percentual de alocação não será aplicável.

13.1. O prazo previsto neste artigo é prorrogável por 90 (noventa) dias.

14. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto no item 13 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas disponibilizadas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

15. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 13 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste artigo, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

15.1. reenquadrar a carteira; ou

15.2. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

16. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

16.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

16.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

17. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.



- 18.** Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
- 18.1. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- 18.2. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
- 19.** Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a realização de operações em que o fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 18 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.
- 20.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
- 20.1. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- 20.2. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 21.** Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas da Classe por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.
- 22.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas.
- 23.** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 24.** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 25.** Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das Sociedades Alvo, conforme



indicado neste Regulamento, não é realizado o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua Política de Rateio que podem ser consultadas em <https://www.triuscapital.com/>.

DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta política de investimentos, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
 - 1.1. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: O sucesso da Classe depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.
 - 1.2. Risco de Co-investimento: a Classe poderá co-investir com outras classes de fundos e/ou veículos geridos ou administrados pelo Gestor e Administrador ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Empresas Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Empresas Investidas.
 - 1.3. Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de poucas Empresas Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) Empresa(s) Investida(s).
 - 1.4. Riscos de Liquidez da Carteira: As Empresas Investidas podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, a Classe poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.
 - 1.5. Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento na Empresa Investida, a Classe pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Empresa Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. a Classe pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, na hipótese que resultar em Patrimônio Líquido negativo.
 - 1.6. Risco de Investimento no Exterior: a Classe poderá manter até 100% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real (BRL) em relação a outras moedas (incluindo, mas não se limitando ao dólar (USD) ou Euro (EUR)). Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.



- 1.7. Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo Gestor serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Empresas Investidas poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.
- 1.8. Risco de Registro dos Ativos no Exterior: a Classe poderá enfrentar dificuldades para registro de sua titularidade em relação aos ativos investidos no exterior, incluindo, mas não se limitando, aos registros nos órgãos fiscais e/ou juntas de comércio, tendo em vista ser entidade estrangeira e com natureza jurídica singular. Assim, sem prejuízo de sua plena titularidade, poderá haver defasagem em relação ao registro de tais ativos em nome da Classe e seus consequente desinvestimento.
- 1.9. Risco de Liquidez das Cotas: A proibição legal de resgate de Cotas exceto na Liquidação da Classe e o fato das Cotas não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as Cotas da Classe terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.
- 1.10. Risco Relacionado à Liquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação da Classe: Se, na Liquidação da Classe, existirem investimentos na carteira da Classe, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério do Gestor. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.
- 1.11. Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Investimentos Líquidos ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de Investimentos Livres da Classe, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- 1.12. Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos da Classe, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 1.13. Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, bem como nos preços dos ativos financeiros em geral, de forma que tais variações podem afetar o desempenho da Classe. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados de câmbio, seja decorrente de eventos programados tais como feriados ou de fatores extraordinários, poderão acarretar redução no valor das cotas da Classe, impossibilidade de observância os objetivos de investimento da Classe ou ainda impactar de forma adversa o resgate dos investimentos pelos Cotistas nos termos deste Regulamento. Além disso, tendo em vista que a Classe pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em ativos no exterior, a variação cambial existente entre a moeda estrangeira em relação à moeda brasileira (Real - BRL) pode resultar em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
- 1.14. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os Cotistas poderão, inclusive, ser obrigados a devolver Amortizações para cobrir as perdas patrimoniais da Classe.
- 1.15. Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos da Classe estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que



modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

- 1.16. Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar a Classe, as Empresas Investidas, os Investimentos Livres, os Investimentos Líquidos ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente.
 - 1.17. Riscos de Alavancagem: As Empresas Investidas poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das Empresas Investidas que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.
 - 1.18. Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Empresas Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo a penalidades.
 - 1.19. Inexistência de Garantia: A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
 - 1.20. Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: As Empresas Investidas estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação da Classe na Empresa Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais a Classe e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo do Gestor e/ou do Administrador.
- 2.** Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

1. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim, na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento ou quando do atingimento do seu prazo de duração.
 - 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia geral cotistas que aprovar a liquidação da classe.
 - 1.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que se refere esse artigo deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 1.3. O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.



- 1.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia geral de cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Especial de Cotistas que aprovou o plano.
 - 1.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
 - 1.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 2.** No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 2.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.
- 3.** São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
 - (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
 - (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.
- 4.** No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.
- 5.** Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- a. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - b. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - c. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - d. condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 6.** Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 7.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do



encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

2. DAS TAXAS

Taxa de Administração:

Percentual anual descrito abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa % a.a.
Até R\$ 150.000.000,00	0,16%
De R\$ 150.000.000,00 a R\$ 250.000.000,00	0,14%
De R\$ 250.000.000,00 a R\$ 500.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 500.000.000,00	0,10%

Taxa de Gestão:

0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observando o valor mínimo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês.

Taxa de Performance:

Não há.

Taxa máxima de Custódia:

0,01% (um centésimo por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual já está englobada na Taxa de Administração.

Taxa máxima de Distribuição:

0,01% (um centésimo por cento) do patrimônio líquido da classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.



1. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria.
 - 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração, será atualizado anualmente, desde a data de início do Fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
 - 1.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.
 - 2.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.
 - 2.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
3. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

